INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE EMISSÃO DE COTAS DO NEO CRÉDITO SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 61.374.410/0001-97

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016, aqui representada nos termos do seu contrato social ("Administradora"), e a **SPECIAL SITS NEO GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.012.088/0001, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 23130, de 28 de fevereiro de 2025, aqui representada nos termos do seu contrato social ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na condição de Prestadores de Serviços Essenciais do **NEO CRÉDITO SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESP LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.374.410/0001-97 ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e de acordo com os termos do Art. 20, §2º e do Art. 48, §2º, VII da Resolução CVM 175, e dos itens 12.5 a 12.9 do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, **RESOLVEM**:

(i) aprovar a 3ª emissão das Cotas da subclasse mezanino da 1ª (primeira) série da Classe Única ("Cotas da Subclasse Mezanino da 1ª Série" ou "Cotas"), ou seja, a 3ª (terceira) emissão de Cotas do Fundo ("3ª Emissão"), por meio de uma oferta pública de distribuição primária adicional de, inicialmente, R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) de Cotas da Subclasse Mezanino da 1ª Série, todas nominativas e escriturais, com preço de subscrição e integralização correspondente ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe, nos termos do inciso (i) do item

12.6 do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, as quais, em razão de ser uma emissão adicional de uma mesma série, terão as mesmas características, termos e condições estabelecidos no Apêndice referente à 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Subclasse Mezanino da 1ª (Primeira) Série do Fundo, aprovado nos termos do Instrumento Particular de Constituição do Fundo, datado de 18 de junho de 2025 ("IPC");

(ii) aprovar que as Cotas Mezanino objeto desta 3ª Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) **Rito de Registro**: a Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, da Resolução CVM 160;

(b) **Público-Alvo**: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11, da Resolução CVM 30 ("Investidores Profissionais");

(c) **Coordenador Líder**: a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, para atuar como coordenador da Oferta ("Coordenador Líder") em regime de melhores esforços;

(d) **Destinação dos recursos:** os recursos líquidos provenientes da 3ª Emissão serão aplicados pela Classe, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo I do Regulamento do Fundo;

(e) **Montante Inicial**: o montante inicial da Oferta será de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), referente as Cotas da Subclasse Mezanino da 1ª Série ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), desde

que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido). O montante final captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pela Administradora, do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;

(f) **Quantidade de Cotas**: inicialmente, serão emitidas até 8.296,75 Cotas da Subclasse Mezanino da 1ª Série, pelo preço de subscrição e integralização correspondente ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe, nos termos do inciso (i) do item 12.6 do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo; podendo a quantidade inicial ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;

(g) **Preço de Emissão das Cotas da Emissão**: o valor inicial de R$ 1.205,29 (mil duzentos e cinco reais e vinte e nove centavos), considerando o valor da cota em 13/08/2026, para as Cotas da Subclasse Mezanino da 1ª Série, sendo que o preço de integralização, desde a data do primeiro aporte, corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe, nos termos do inciso (i) do item 12.6 do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo ("Preço de Subscrição Cotas Mezanino");

(h) **Distribuição Parcial**: será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição do montante de, no mínimo, R$100.000,00 (cem mil reais) de Cotas da Subclasse Mezanino da 1ª Série ("Montante Mínimo da Oferta"), na data de liquidação. Observada a colocação do Montante Mínimo da Oferta, as Cotas que não forem efetivamente subscritas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) até o encerramento da Oferta deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada ("Distribuição Parcial");

(i) **Lote Adicional e Lote Suplementar**: não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, e de lote suplementar para fins de estabilização do preço das cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;

(j) **Tipo de Distribuição**: Primária

(k) **Taxa de Distribuição Primária**: não será cobrada taxa de distribuição primária;

(l) **Forma de Distribuição**: a Oferta será realizada nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 39 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3;

(m) **Procedimento de Distribuição**: o Distribuidor realizará a distribuição das Cotas em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação do Coordenador Líder, para o Montante Inicial da Oferta ("Procedimento de Distribuição");

(n) **Período de Distribuição**: a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição");

(o) **Forma de Subscrição e Integralização**: as Cotas serão subscritas e integralizadas na forma a ser prevista em cada boletim de subscrição, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional;

(p) **Prospecto**: não será necessário, nos termos do artigo 9º, inciso I da Resolução CVM 160;

(q) **Lâmina**: não será necessária, nos termos do artigo 23, § 1º da Resolução CVM 160;

(r) **Limitações à negociação das Cotas objeto da Oferta:** as Cotas poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais após a divulgação do anúncio de

encerramento; e

(s) **Demais Características das Cotas**: As demais características das Cotas estão definidas no Regulamento, no Anexo Descritivo e nos Suplementos constantes do IPC;

(iii) aprovar a contratação do Coordenador Líder, que prestará os serviços de distribuição das Cotas e realização da Oferta, nos termos do contrato de distribuição. Em contraprestação a prestação dos serviços de distribuição das Cotas, o Coordenador Líder será remunerado conforme as seguintes faixas de valores, conforme a quantidade de cotistas: (i) R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), caso a Oferta envolva até 10 (dez) cotistas; (ii) R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), caso a oferta envolva de 11 (onze) a 50 (cinquenta) cotistas; e (iii) R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), caso a oferta envolva de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) cotistas. Para fins de cálculo do número de cotistas, não serão considerados os cotistas que subscreverem e integralizarem as Cotas da Subclasse Mezanino; e

(iv) ratificar todos os atos já praticados pela Administradora e pela Gestora, até a presente data, com relação à Oferta, incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os documentos relacionados à emissão das Cotas e/ou à realização da Oferta.

Os Prestadores de Serviços Essenciais reconhecem e concordam expressamente que o presente instrumento e/ou qualquer de seus aditamentos sejam celebrados por meio de assinaturas físicas ou eletrônicas, inclusive de forma digital, as quais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos signatários, sendo referido instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do Artigo 3º e no Artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do Artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, dos Artigos 104 e 107 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do Artigo 10, § 2º, da MP 2.200-2. Os Prestadores de Serviços Essenciais renunciam expressamente o direito de recusar ou contestar a validade do mecanismo previsto nesta cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo - SP, 14 de agosto de 2026.

Guilherme Santos Ribeiro
Assinado eletronicamente por:
Guilherme Santos Ribeiro
CPF: 508.962.898-00

Assinado eletronicamente por:
Maria Carolina de Oliveira Prates
CPF: 474.874.728-50

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

Electronically signed by:
Arnaldo Ferreira Braga Neto
CPF: 245.804.268-60

Marcelo Cabral
Electronically signed by:
Marcelo Cabral
CPF: 171.478.698-69

SPECIAL SITS NEO GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Gestora